



PROCESSO N.º 810/04

PROTOCOLO N.º 8.098.248-8

PARECER N.º 71/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: INSTITUTO REPÚBLICA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Referendum ao Parecer n.º 001/2004-CEE/SC para ofertar Curso Técnico em Transações Imobiliárias, a distância.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo Ofício n.º 2593/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho Estadual de Educação, o pedido do Instituto República, de Florianópolis, Santa Catarina, mantido pelo Centro de Educação Democrata Ltda., para ofertar, a distância, o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, aprovado pelo Parecer n.º 0001/2004-CEE/SC.

1.2. Solicitação da Instituição:

“Pelo presente solicitamos autorização de funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, no estado do Paraná, através do Pacto entre os Conselhos Estaduais de Educação. Este curso foi aprovado pelo Parecer CEE-SC 001/2004, do Instituto da República Ltda., sede em Florianópolis-SC, na Praça XV, 153, conj. 304, Centro e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 05/04/2004, Plano de curso aprovado pelo egrégio Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, em anexo, juntamente com o Parecer e a publicação em Diário Oficial do Estado.

O curso irá funcionar no domicílio comercial à Av. Dr. Jaime Reis, 531 A, no Alto do São Francisco, Curitiba, Paraná, no escritório de nosso representante para o Paraná o Sr. Ademar Rodrigues Meireles, RG. 1.625.164 e CPF. 500.831.129-87, brasileiro, casado, economista, mestrando e corretor de imóveis.

Nossa instituição vem ao longo do último ano investindo na educação a distância, digitalizando conteúdos didáticos e adquiriu recentemente, uma plataforma de E-learning acreditada pela UNESCO, para controlar e gerenciar as demandas dos alunos. Seu quadro funcional é composto por doutores, mestres, graduados e especialistas, na área de gestão”



PROCESSO N° 810/04

1.3. O Decreto n.º 1.626 de 5 de abril de 2004, autoriza o funcionamento do curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na Área de Comércio, com Habilitação Técnico em Transações Imobiliárias, na metodologia de Educação a Distância, no Instituto da República Ltda., da rede privada de ensino, mantido pelo Centro de Educação Democrata Ltda., no município de Florianópolis, pelo Parecer n.º 001-CEE/SC, aprovado em 10/02/2004 (fl. 10).

1.4. Parecer n.º 001, de 10/02/2004, da Comissão de Educação a Distância do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que autorizou o funcionamento do Curso de Educação Profissional de nível Técnico, na Área de Comércio, com Habilitação Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto da República Ltda., na metodologia de Educação a Distância (fls. 12 a 27).

1.5. Parecer n.º 243/2004 – Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, favorável a autorização (fl. 08).

1.6. Cota da CEF/SEED/PR à instituição (fl. 29).

1.7. Resposta da instituição à CEF/SEED/PR (fls. 30 a 33).

1.8. Contrato de Locação Comercial, Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, e vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 49 a 52).

1.9. Parecer n.º 175/04-DEP/SEED/PR, **encaminha** o processo de Autorização de Funcionamento do Curso Transações Imobiliárias, modalidade a Distância, considerando o Parecer n.º 630/02-CEE/PR (parecer revogado pela Del. 05/03-CEE/PR) (fls. 54 e 55).

1.10. Cópia do protocolo PCEE 243/035-CEESC (fls. 57 a 463).

1.11. Parecer sem numeração e data de autorização de funcionamento do referido curso (fls. 464A a 478A).

1.12. Modelo do material didático (fls. 479A a 568A).

2. No Mérito

A solicitação da instituição está amparada pelo Artigo 18 da Deliberação n.º 05/03: *“a instituição de ensino credenciada por outra unidade federativa, que ofereça cursos na modalidade a distância, poderá atuar no âmbito do Sistema Estadual desde que comunique o fato a este Conselho e se submeta ao seu acompanhamento e fiscalização.”* (grifos nossos).



PROCESSO N° 810/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto e considerando o Parecer n.º 175/04-DEP/SEED/PR (cf. fls. 54 e 55), referendamos o Parecer n.º 001, de 10/02/2004-CEE/SC que autorizou o funcionamento do Curso de Educação Profissional de nível Técnico, na Área de Comércio, com Habilitação Técnico em Transações Imobiliárias, do Instituto da República Ltda., na metodologia de Educação a Distância, mantido pelo Centro de Educação Democrata Ltda., localizado na Praça XV de Novembro, 153, Edifício João Moritz, sala 304, Centro, no Município de Florianópolis/SC (cf. fls. 12 a 27), para ofertar o referido curso, na Av. Jaime Reis, 531, no Município de Curitiba.

A expedição e a guarda de documentação escolar é de inteira responsabilidade da sede da instituição, cabendo ao Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina, a supervisão.

Encaminhe-se o processo à SEED/PR, para acompanhamento e fiscalização. Em caso de indícios de irregularidade, comunicar imediatamente as autoridades competentes do Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina para providências cabíveis.

A SEED deverá encaminhar ao CEE/PR do Estado do Paraná relatório semestral de acompanhamento, indicando o cumprimento da proposta pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 01/2004 do CEE/SC.

Cópias deste Parecer deverão ser enviadas ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e às Secretarias de Educação dos Estados de Santa Catarina e do Paraná.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por 05 votos favoráveis e 01 voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente, o Voto da Relatora.

Curitiba, 17 de dezembro de 2004.



PROCESSO N° 810/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova por 11 votos favoráveis e 2 votos contrários dos Conselheiros Arnaldo Vicente e Marília Pinheiro Machado de Souza com declaração de voto e 2 abstenções dos Conselheiros Maria Helena Silveira Maciel e Glaci Therezinha Zancan, o voto da relatora.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de dezembro de 2004.